



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF N° 089/2023

Rebouças - PR, 11 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 055/2023

Isenção IPTU portadores deficiência e doenças graves

*Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);*

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei acima referenciado, o qual trata da isenção do IPTU para portadores de deficiência e doenças graves, e dá outras providências. Justifica-se o presente projeto de lei pela importância de se estender a possibilidade de isenção do IPTU para portadores de deficiência e doenças graves, buscando auxiliar as famílias dessas pessoas nos custos que tem com tratamento de saúde e outros gastos pertinentes. Cumpre destacar que a aplicação da presente lei a partir do exercício de 2024 fica condicionada à aprovação legislativa das medidas de compensação da perda de arrecadação previstas no projeto de lei relativo aos tributos municipais para o exercício de 2024.

Esses são os motivos pelos quais remetemos o presente projeto de lei a essa colenda Casa de Leis, solicitando, que a apreciação e **tramitação ocorra em caráter de urgência** de maneira a possibilitar a sua sanção e publicação ainda no presente ano.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
12/12/23

A sua Excelência o Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
REBOUÇAS - PR.

15.54h



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000
Rebouças – Paraná
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO LEI Nº 055/2023

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 910/2001 (Código Tributário Municipal) para isentar as pessoas com deficiência, portadoras de doenças crônicas e autoimunes graves, do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VII, ao artigo 34, da Lei nº 910/2001, que dispõe sobre as isenções de imposto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 -

[...]

VII – Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), o imóvel no qual residam comprovadamente pessoas com alguma deficiência grave ou portadoras de doenças consideradas graves, listadas abaixo:

- Neoplasia maligna (câncer); Espondiloartrose anquilosante; Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Tuberculose Ativa; Hanseníase; Alienação mental; Esclerose múltipla; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia Grave; Doença de Parkinson; Nefropatia Grave; Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS; Hepatopatia grave; Fibrose cística (mucoviscidose); Doença genética com manifestações clínicas graves; Insuficiência cardíaca congestiva; Cardiomiopatia; Doença pulmonar crônica obstrutiva; Hepatite crônica ativa; Cirrose hepática com



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

sintomatologia grave; Artrite invalidante; Lúpus; Dermatomiosite; Miastenia grave; Doença desmielinizante; Doença do neurónio motor; Paraplegia; Tetraplegia; Triplegia; Hemiplegia; Paralisia cerebral; Síndrome de Down; Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi; Síndrome de Angelman; Síndrome Williams; Síndrome de Tourette; Síndrome de Asperger; Autismo;

§ 1º - A isenção de que trata o inciso VII será concedida somente para um único imóvel que seja utilizado exclusivamente como sua residência, onde o portador da doença resida com sua família; e o requerente seja o proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, independente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- 1) Documento comprobatório de que sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- 2) Quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documentação a fim de se comprovar o vínculo de dependência (certidão de nascimento/casamento);
- 3) Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e responsável pelo pagamento do IPTU;
- 4) Cópia da Identidade e do CPF do Contribuinte, do cônjuge e de todas as demais pessoas residentes no referido imóvel do contribuinte;
- 5) Comprovante de endereço em nome do contribuinte ou de seu cônjuge.
- 6) Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da necessidade especial ou da doença;
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Identificação com o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

§ 3º - Para a concessão da isenção a renda mensal familiar do contribuinte não poderá ultrapassar 02 (dois) salário mínimo nacional vigente; em caso de dúvida no cumprimento dos requisitos por parte do contribuinte, caberá ao Setor de Tributação, verificar "in loco" a situação do contribuinte, bem como encaminhar o contribuinte para a realização de um estudo social perante a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rebouças/PR, o qual subsidiará a decisão final quanto ao pedido.

§ 4º - Concedida a isenção, o contribuinte terá o direito permanente à mesma, sem necessidade de renovação do requerimento anual, desde que não haja qualquer alteração nos requisitos que ensejaram a concessão do benefício da isenção.

§ 5º - O Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, poderá, a qualquer momento, solicitar que o Contribuinte comprove os requisitos para a continuidade da isenção do IPTU. Havendo qualquer mudança no laudo clínico do beneficiário ou o seu falecimento, a isenção do tributo será automaticamente cancelada;

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, a partir da data do diagnóstico da doença;

Art. 2º - A aplicação da presente lei a partir do exercício de 2024 fica condicionada à aprovação legislativa das medidas de compensação da perda de arrecadação previstas no projeto de lei relativo aos tributos municipais para o exercício de 2024.

Art. 3º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 06 de dezembro de 2023.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal